

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, criado pela Lei Complementar nº. 192 de 16/10/2018, constitui órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva, no âmbito de sua competência, sem personalidade jurídica, sobre questões relacionadas ao estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo inovador.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups tem a finalidade de definir as diretrizes do Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada e de orientar e acompanhar a gerência da Incubadora Municipal, na forma determinada pelos seus estatutos.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups será regido pela lei complementar N°192 de 16/10/2018, e por este Regimento, os quais estabelecem as normas de organização e funcionamento.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS

Art. 3º - O Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups é composto com base na Lei Municipal Complementar N° 192/2018 e suas alterações, a saber:

- I - Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou cargo máximo superveniente;
- II – Um representante da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico ou órgão que venha a substituí-la;
- III – 2 (dois) representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga (IFMG Campus Formiga);
- IV – 2 (dois) representantes do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR)
- V – Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG).

Art. 4º - O Conselho Deliberativo terá sua diretoria composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico é o Presidente, sendo o vice-presidente eleito entre os demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Secretário e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os demais membros do Conselho por meio de votação por maioria simples em reunião.

§ 3º - A diretoria fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Elaborar as diretrizes e prioridades do CITFOR;
- II – Elaborar as diretrizes e prioridades do Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada;
- III – Oferecer apoio técnico à coordenadoria para elaboração de processos seletivos para acesso de negócios de base tecnológica e startups ou empresas inovadoras nos Programas Municipais de Pré-Incubação e Incubação Avançada;
- IV – Constituir banca em processos seletivos previamente estabelecidos para Programas Municipais de Pré-Incubação e Incubação Avançada;
- V – Oferecer a coordenadoria do CITFOR, quando solicitado, parecer técnico, relacionado a sua gestão da incubadora municipal;
- VI - Encaminhar ao Comitê Executivo do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo as necessidades orçamentárias da incubadora que devem ser supridas pelo Fundo de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Deliberativo será considerada como relevante serviço à comunidade e não será remunerada.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos;
- IV - Apresentar relatório e pareceres nos prazos a serem fixados, quando da reunião de estudos da matéria;
- V - Votar e ser votado nas assembleias de eleição;
- VI - Propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho Deliberativo;

VII - Aprovar e assinar as atas das reuniões;

VIII - Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

IX - Aprovar ou não os pedidos encaminhados ao Conselho Deliberativo;

X - Manter seus endereços atualizados para fins de convocação;

XI - Respeitar o bom andamento da reunião, tratando com urbanidade e cordialidade todos os cidadãos;

Art. 8º – Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assinar documentos e correspondências relativas ao Conselho Deliberativo;

III - Encaminhar ao Prefeito cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Representar o Conselho Deliberativo em eventos da área e em outras realizações;

V - Discutir e articular, no que couber, com o Prefeito e seu Secretariado, as ações do Conselho Deliberativo;

VI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos for o Regimento;

VIII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;

IX - Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho Deliberativo;

X - Determinar a execução dos serviços administrativos;

XI - Expedir normas e portarias.

XII – O voto de desempate nas decisões e deliberações do conselho.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

II - Assessorar a Presidência.

Art.10 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

- II - Fazer a convocatória bem como as atas de reuniões;
- III - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- IV - Organizar locais para a execução das reuniões;
- V - Receber e organizar a pauta das reuniões;
- VI - Manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo Conselho Deliberativo;
- VII - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII - Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;
- IX - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho Deliberativo;
- X - Registrar a frequência dos membros do Conselho Deliberativo às reuniões;
- XI - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XII - Proceder ao arquivamento em arquivo próprio das atas aprovadas;
- XIII - Verificar o “*quorum*” das reuniões;
- XIV - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

Art. 12- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da diretoria é de dois anos, permitido reconduções

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS

Art. 13 - Em caso de impedimento do Presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Vice-Presidente.

Art. 14 - O “*quorum*” estabelecido para abertura e deliberações do Conselho Deliberativo, em suas reuniões e/ou Assembleias, ordinárias e ou Extraordinárias, é o seguinte:

- I – Em primeira convocação, no horário pré-estabelecido, com todos os 7 membros.
- II – Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com mínimo de 3 participantes.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por votação nominal, observando-se, nas decisões, o critério de maioria simples de votos dos presentes.

Art. 15 - O Presidente poderá solicitar as instituições a substituição dos membros que não estejam comparecendo às reuniões, observadas as seguintes situações:

I – Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas de forma não justificada;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou pela prática de atos irregulares.

Art. 16 – O presidente deve solicitar as instituições quando qualquer membro for desligado do Conselho Deliberativo, por qualquer motivo.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas nos seguintes termos:

I - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente trimestralmente, em dia, hora e locais previamente designados.

II - Poderão ainda ser convocadas reuniões extraordinárias, nos seguintes casos:

a) Por convocação do Presidente, quando este achar conveniente, e existir uma pauta inadiável até a próxima reunião, com antecedência de três dias;

b) Por convocação de metade mais um de seus membros, para tratar de qualquer assunto que acharem conveniente, com antecedência de três dias.

c) As decisões e deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre aprovadas, por maioria simples dos membros presentes na reunião, ou seja, acima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 18 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou pelo cargo de direção máxima de outro órgão superveniente, sendo que os procedimentos administrativos das reuniões do Conselho obedecerão aos princípios gerais do direito, a Lei, o Decreto regulador dessa matéria e especialmente os incisos abaixo:

I - A abertura da reunião será rigorosamente no local e horário previamente designados pelo Presidente, indicado no ofício de convocação, que será enviado aos Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - Declarada aberta a reunião pelo Presidente, será imediatamente procedido o recolhimento do livro de presenças dos Conselheiros e da relação dos inscritos para falar. Feita a devida conferência pelo Secretário, serão considerados faltosos aqueles

que não compareceram. De forma idêntica, acontecerá com os interessados em fazer o uso da palavra para defender ou contrariar matérias em pauta;

III - Por ordem de prioridade de protocolo ou em se tratando de reunião extraordinária convocada para uma finalidade específica, o Presidente colocará em pauta o primeiro assunto que será anunciado, discutido pelos conselheiros inscritos e votado de forma fundamentada;

IV – Os membros, em conjunto ou isoladamente, antes de pronunciar o seu voto, poderão, fundamentadamente, requerer diligências ou solicitar a retirada de pauta da proposta ou projeto em análise. O requerimento de diligências ou a retirada de pauta, ainda que seja deferida a um só requerente, alcançará a todos os demais Conselheiros, que terão a mesma e única oportunidade de utilização dessa prerrogativa, não podendo mais na próxima reunião repetir o feito.

V – O Presidente poderá usar de sua autoridade para deferir ou indeferir, fundamentadamente, as diligências ou pedidos de retirada de pauta, bem como para chamar à ordem os procedimentos previstos neste artigo, inclusive suspender a reunião para que a ordem seja restabelecida ou para tomar decisões, formular consultas, quanto aos fatos que lhe compete resolver.

Art. 19 - As deliberações sobre a aprovação ou não de propostas, projetos e dos assuntos votados pelo Conselho Deliberativo após a homologação pelo Prefeito Municipal terão força deliberativa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O Conselho Deliberativo tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para publicação do Regimento Interno.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "*Ad referendum*" do Plenário do Conselho Deliberativo, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 22 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Millena Ribeiro Silva
Presidente